



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2602056400100025301

Data de retorno do consumidor(a): 20/02/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Rubens Almeida Anselmo

CNPJ/CPF: 705.493.703-15

Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale - 600 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-000

Telefone: (85) 98976-4299

E-mail: raanselmo33@yahoo.com.br

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: FIDC NPL II

Nome Fantasia: FIDC NPL II

CPF/CNPJ: 29.292.312/0001-06

Endereço de Correspondência: Rua Gomes de Carvalho - ANDAR 4 - Número 1195 - Vila Olímpia - São Paulo - SP - 04547-004

Telefone Institucional: (11) 3842-1122

E-mail Institucional: atendimentoprocon@gruporecovery.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que identificou, por meio do aplicativo Serasa, a existência de um débito originalmente no valor de R\$ 23.342,06 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos), cujo valor atualizado corresponde a R\$ 104.416,82 (cento e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), o qual afirma não reconhecer. Informa que buscou esclarecimentos acerca da referida cobrança, contudo não obteve solução satisfatória. Afirma, ainda, que não recebeu qualquer aviso prévio acerca do referido débito, tampouco foi informado de que a suposta dívida teria sido adquirida por outra empresa.

Diante disso, o consumidor recorreu ao PROCON, com o objetivo de obter a intermediação do órgão para o esclarecimento dos fatos.

Pedido: Requer, por fim, a baixa do débito apontado, uma vez que não o reconhece, bem como a prestação de explicações detalhadas acerca da origem da cobrança.

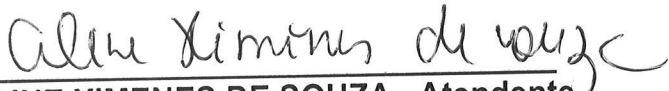


GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 10 de Fevereiro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ


ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo: 

Rubens Almeida Anselmo - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____